

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de **veículos automotores de porte grande e pesado**, de combustão **à diesel**, pertencentes à frota oficial do Sesc/ES, por demanda, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças de reposição e acessórios, compreendendo toda a parte mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, película de controle solar, serviço acessório de som veicular, capotaria, tapeçaria e pintura, freios, direção, sistema hidráulico, suspensão, escapamento, retífica, troca de anéis vedadores, fluidos, aditivos, troca de óleo, reparo e troca de pneus/rodas, ar condicionado, lavagem, higienização, recarga e troca de extintores, e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento da frota, assim como assistência de socorro mecânico e reboque (carro plataforma).

1.2 - As peças a serem fornecidas pela Contratada deverão ser genuínas/originas e de primeira linha, entendendo-se como tal as novas, de primeiro uso, de fabricação da própria montadora ou de marca por esta utilizada no veículo, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de se manter a frota em circulação para a execução normal dos serviços de transporte em atendimento às atividades da Entidade, assim como a segurança dos empregados do Sesc no Espírito Santo, fazendo-se necessária a manutenção dos veículos automotores (frota própria), no intuito de garantir a disponibilidade e qualidade dos veículos. Além disso, a contratação proporcionará a otimização do tempo de reparo dos veículos, bem como a redução de custos diretos e indiretos envolvidos nos processos de aquisições de serviços de manutenção automotiva. A contratação do serviço juntamente com o fornecimento de peças, se faz necessário devido à qualidade e garantia do serviço realizado.

#### 3 - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou danificados, e/ou execução de regulagens, ajustes, reparos, consertos mecânicos, elétricos e eletrônicos, conserto de rodas e pneus em geral, ou seja, os que forem necessários.

3.2 - Os serviços considerados de manutenção preventiva e corretiva compreendem: recuperação de motor (retífica, montagem, regulagem); recuperação de câmbio e de diferencial; lanternagem e pintura; conserto e recuperação do sistema hidráulico, do sistema de ar refrigerado; sistema elétrico e do sistema de injeção eletrônica; radiador; recuperação de suspensão; alinhamento, cambagem, balanceamento e troca de amortecedores; sistema de bomba e bico injetores e gerenciamento eletrônico; sistema de freios; faróis, faroletes e setas; sistema de embreagem; das fechaduras, ignição e confecção de chaves; rodas e pneus em geral; recuperação interna do veículo (estofamento e painel); fornecimento e troca de óleo e lubrificantes (motor, caixa de marcha, diferencial e direção hidráulica), substituição de filtros de ar, do óleo do motor; vidros; substituição e



instalação de peças e acessórios; e todos os demais serviços preventivos e corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota do Sesc/ES.

3.3 - A Contratada deverá atender todas as solicitações de serviço, troca de peças ou acessórios requisitados, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas, mediante **orçamento** previamente aprovado.

3.4 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos veículos que vierem a ser adquiridos pelo Sesc/ES durante a vigência do Contrato.

3.5 - O valor da hora técnica é fixo e poderá ser reajustado durante a vigência do contrato, seguindo-se a legislação vigente, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência. Já o percentual de desconto, este deverá ser o mesmo até o término da presente relação.

3.6 - Para a realização de qualquer serviço o Sesc/ES solicitará da Contratada orçamento detalhado, contendo códigos das peças, descrição completa e preços dos serviços, peças e acessórios, quantidades, o desconto referente as peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução da tarefa para cálculo da mão de obra. O Setor de Transportes do Sesc/ES procederá análise criteriosa do orçamento, avaliando a pertinência do mesmo com os defeitos apresentados, bem como apreciando os tempos de execução, o prazo de entrega e as peças e acessórios aplicados.

3.6.1 - Para efeito de **validação dos orçamentos a contratante adotará preferencialmente as pesquisas no banco de dados CILIA**, sistema de orçamentação eletrônica de peças e serviços de abrangência nacional e, em casos excepcionais, poderá adotar a pesquisa direta no mercado, e sendo o valor apurado pelo Sesc/ES quer seja no sistema CILIA ou pesquisa de mercado, será o limite máximo do valor das peças a serem empregadas na manutenção, considerando-se sempre o menor valor apurado em pesquisa.

3.6.2 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelas peças, suprimentos e acessórios originais, que constará nos orçamentos deverá ser o preço praticado no mercado e não poderá ultrapassar o valor expresso na Tabela de Preços do Fabricante da marca do veículo que poderá ser consultada através do **Sistema CILIA ou similar**, ou ainda com pesquisa de preço no mercado, considerando-se sempre o menor valor no caso de divergência.

3.6.3 - Para efeito de **validação de tempo de serviço empregado em cada manutenção deverá ser utilizado um software ou site de pesquisa de tempo atualizada periodicamente (exemplo o sistema de orçamentação de mão de obra mecânica, o [www.tempario.com.br](http://www.tempario.com.br) ou similar)**, que é um sistema disponível via internet que permite consulta on-line desta precificação.

3.7 - O prazo para apresentação do orçamento por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do Pedido, exceto em casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Sesc/ES.

3.8 – O Sesc/ES poderá recusar em todo ou em parte o orçamento apresentado, pedir sua revisão total ou parcial, ficando a contratada obrigada a esclarecer as dúvidas suscitadas, fornecer os detalhamentos dos serviços, a identificação completa das peças (números originais dos fabricantes) e executando e/ou fornecendo apenas o que for aprovado.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com as necessidades do Sesc/ES, mediante emissão do devido instrumento denominado PAF – Pedido ao Fornecedor.

4.2 - A empresa licitante deverá possuir e manter oficina, com espaço físico coberto e almoxarifado, localizada dentro dos municípios da Grande Vitória (Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica e Viana) sob pena de inabilitação.

4.3 - Quaisquer serviços só poderão ser executados mediante a respectiva autorização do Setor de Transporte do Sesc/ES e assinado pela Autoridade Competente.

## **5 - DAS GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

5.1 - A Contratada compromete-se a oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia:

5.1.1 - Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, que deverão ser originais ou genuínas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias ou no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, deverão ter a garantia determinada pelo fabricante, porém nunca inferior a 90 (noventa) dias.

5.1.2 - Serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.1.3 - Demais serviços: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) KM, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

5.1.4 - Peças, materiais e acessórios deverão atender o prazo mínimo de garantia estipulado pelos fabricantes;

5.1.5 - Para as baterias será exigida a garantia mínima de 12 (doze) meses;

5.1.6 - A contagem do prazo da garantia será iniciada da data da emissão da nota fiscal por parte da Contratada e correspondente ao serviço executado;

5.1.7 - As garantias das peças e serviços deverão ser cumpridas mesmo após o término ou rescisão do contrato.

5.1.8 - A empresa contratada deverá dispor de serviço de socorro mecânico e carro plataforma, atendendo em todo território do Estado do Espírito Santo das 08 às 19 horas, sem que isso implique em qualquer acréscimo nos preços praticados, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa Contratada.

5.1.9 - O serviço de socorro mecânico, devidamente autorizado pelo Encarregado do Setor de Transportes do Sesc/ES, no perímetro da Grande Vitória, será executado no prazo máximo de 3 (três) horas, e fora deste no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

5.1.10 - Quando não houver possibilidade de o veículo ser conduzido pelo motorista até a oficina, a Contratada deverá buscar o veículo com carro plataforma no local informado.

5.1.11 – Nas situações de necessidade de socorro mecânico ou carro plataforma fora do limite territorial do Estado do Espírito Santo, será solicitado à Contratada orçamento prévio para o Setor de Transportes proceder a avaliação e comparação dos preços praticados no mercado e, comprovada a vantagem, o Sesc/ES expedirá autorização formal para execução da demanda.

5.1.12 - A quantidade, marcas, placas, tipos, modelos e ano de fabricação dos veículos, são aqueles constantes do ANEXO II, podendo ser incluídos outros que porventura vierem a ser adquiridos pelo Sesc/ES durante a vigência do Contrato.

## 6 - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 - A Contratada deverá possuir, ou seja, ser proprietária de:

- a) Equipamentos eletrônicos para check-up em geral;
- b) Serviço de socorro mecânico de segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais;
- c) Aparelho com sistema de teste de injeção eletrônica KAPTOR 2.000 ou equipamento equivalente para qualquer marca e modelo de veículo;
- d) Coletor de óleo queimado com sistema de acondicionamento e recolhimento de óleos usados;
- e) Área da oficina com espaço operacional/ mecânica;
- f) Depósito de sucatas;
- g) Depósito de peças e acessórios;
- h) Sistema de segurança no local, com câmeras de vídeo monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que permita gravação;
- i) Compressor de alta pressão;
- j) Apólice vigente de Seguro abrangendo não apenas o estabelecimento, mas os veículos de terceiros que estejam no local.

6.2 - A Contratada deverá executar os serviços no recinto de sua oficina, em local coberto, pavimentado, limpo e fechado, que ofereça segurança à guarda dos veículos, inclusive deixá-los protegidos da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

6.3 - A proponente deverá submeter-se, quando o Sesc/ES considerar necessário, à diligência nas suas dependências a fim de averiguar as instalações físicas, segurança, equipamentos, ferramental e mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4 - Durante a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer ao Sesc/ES todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, tabelas de tempo de serviço e reparos.

6.5 - Para efeitos de comprovação, a Contratada deverá encaminhar ao Encarregado do Setor de Transportes do Sesc/ES, em saco plástico lacrado, as peças inservíveis que foram substituídas, juntamente com a nota fiscal dos serviços realizados e a embalagem das peças aplicadas, sob pena de não recebimento dos serviços prestados.

## 7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Havendo a necessidade de subcontratação, esta deve ser autorizada pela Contratante, desde que sua viabilidade e vantajosidade sejam demonstradas.

7.2 - Sendo autorizada pela Contratante, a responsabilidade da Contratada será mantida perante a subcontratada.

7.3 - Os serviços que poderão ser terceirizados, contando que a garantia e reponsabilidades sejam da Contratada são:

- a) Retífica de motores;
- b) Serviço em bomba injetora;
- c) Regulagem eletrônica de faróis;

- d) Alinhamento eletrônico 3D, que forneçam laudo de serviço realizado, para veículos grandes e pesados;
- e) Funilaria e pintura: pistola HVLP, solda mig, solda a ponto, etc;
- f) Alinhamento de chassis para veículos grandes e pesados;
- g) Troca e conserto de pneus e balanceamento;
- h) Guincho e transporte de veículos.

7.3.1 – Caso a empresa Contratada não faça a terceirização dos serviços, deverá obrigatoriamente ser capaz de executá-los.

7.3.2 – Os serviços poderão ser terceirizados, contando que a garantia e reponsabilidades sejam da Contratada.

7.4 – Está vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório.

## **8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 - Comprovação de capacidade técnica constituída por no mínimo um Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a proponente efetuou ou vem efetuando fornecimentos similares equivalentes ao objeto desta licitação, referente ao lote ofertado.

8.2 - Alvará de Funcionamento emitido pelo órgão legalmente competente.

8.3 - Licença de Operação (L.O.) expedida pelo órgão legalmente competente.

8.4 - Comprovação da formação técnica de seus mecânicos por meio de certificado ou outro documento expedido pelos fabricantes/representantes, fabricantes de autopeças, empresas especializadas em treinamentos, empresas do ramo automotivo, escola técnica, SENAI ou outros correlatos.

## **9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, do Código de Defesa do Consumidor a atender todas as normas ABNT pertinentes.

9.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

9.3 - A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

9.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.



9.5 - Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).

9.6 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

9.7 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas.

9.8 - Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes com o veículo da CONTRATANTE, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações.

9.9 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

9.10 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos fiscais que comprovem serem as peças genuínas/originais, os suprimentos e acessórios recomendados pelas montadoras.

9.11 - Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência.

9.12 - Fornecer os produtos acondicionados em embalagem dos respectivos fabricantes, com seus logotipos e códigos, devidamente lacrados, passíveis de conferência.

9.13 - As peças, materiais e acessórios não podem valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do gestor do contrato pela Contratante.

## 10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, a soma do valor total ofertado de mão de obra e peças.

## 11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 – O prazo de execução do contrato se manterá válido por **12 (doze) meses**, sendo que a vigência se prolongará até o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 - Interessando às partes, poderá o contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução Sesc nº 1252/12.

11.3 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com o IPCA acumulado, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

## **12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

12.2 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## **13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão-de-obra, e emitir notas separadas.

13.2 – As notas fiscais somente serão liberadas para pagamento após a conferência e aceite das mesmas pela CONTRATANTE.

13.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades relativas ao contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

## **14 – DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

14.1 - A proponente poderá vistoriar a frota de veículos do Sesc/ES com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com o Chefe do Setor de Transportes, pelo telefone (27) 3232-3100, Ramal 3174, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 17 horas nos dias úteis.

14.2 - Tendo em vista a disponibilidade para realização da visita de vistoria, as proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.